CÓPIA

Ofício CAH Nº 450/2025

Ouro Fino, 26 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Augusto Belloti
Promotor de Justiça de Minas Gerais
Comarca de Ouro Fino - MG

Assunto: Encaminhamento de abaixo-assinado.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Na qualidade de vereador do município de Ouro Fino – MG, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência o abaixo-assinado anexo, subscrito por moradores dos bairros Escolinha, Serragem, Caneleiras e demais comunidades diretamente prejudicadas pela Praça de Pedágio situada na MG-290, no trecho pertencente ao município.

Os munícipes relatam sofrer impactos severos decorrentes da cobrança integral da tarifa mesmo para deslocamentos curtos realizados dentro do próprio território municipal, o que afeta atividades essenciais como trabalho, estudo, consultas médicas, compras e visitas familiares, configurando prejuízos sociais e econômicos relevantes.

As principais reivindicações apresentadas pela população são:

1. Cadastramento gratuito ou tarifa reduzida para moradores dos bairros atingidos;
2. Implantação de via alternativa ou acesso lateral, possibilitando o trânsito interno sem cobrança;
3. Análise da isenção para motocicletas na próxima revisão quinquenal da concessão, considerando que esse é o principal meio de transporte de muitos trabalhadores e estudantes da região.

Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, inciso XV, o direito fundamental de locomoção em todo o território nacional, sem impor restrições quanto ao deslocamento urbano interno. Quando o cidadão, para circular dentro de seu próprio município, é obrigado ao pagamento de pedágio, há evidente limitação à fruição plena desse direito constitucional.

Promotoria de Justiça de Ouro Fino - MG
Recebi em 26 / 11 / 25
Ana Cecília Mendes da Silva
Oficiala do MP
MAMP 3248-00

Já o art. 150, inciso V, ao permitir a cobrança de pedágio apenas como contraprestação pela conservação e manutenção das vias, não legitima sua aplicação de forma desproporcional, especialmente quando inexiste via alternativa gratuita.

Jurisprudência pertinente

- TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.11.147819-4/001: reconheceu que a inexistência de rota alternativa gratuita e ausência de isenção para moradores pode configurar violação ao direito de locomoção.
- TJMG – Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.188527-3/001: entendeu que o pedágio não deve se tornar obstáculo intransponível ao deslocamento cotidiano de moradores locais.
- STJ – REsp nº 1.116.117/SP: reafirmou que a cobrança de pedágio deve respeitar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sobretudo em deslocamentos internos e de curta distância.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a Vossa Excelência que o Ministério Público avalie a situação apresentada, especialmente quanto à proporcionalidade, razoabilidade e impacto social da cobrança praticada, bem como quanto à necessidade de medidas mitigadoras ou recomendações ao Poder Executivo Estadual e à concessionária.

Coloco-me à disposição para apresentação presencial das demandas, bem como para fornecer qualquer documentação adicional que se fizer necessária.

Respeitosamente,

Carlos Augusto Honório
Vereador – NOVO
Câmara Municipal de Ouro Fino